



## MANIFESTAÇÕES POPULARES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: A CONTRAVIGILÂNCIA E A CRIMINALIZAÇÃO E CONTROLE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS<sup>1</sup>

### POPULAR MANIFESTATIONS AND INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES: THE COUNTER VIGILANCE AND THE CRIMINALIZATION AND CONTROL OF SOCIAL MOVEMENTS

Gabriel Fernandes de Quadros<sup>2</sup>

João Pedro Seefeldt Pessoa<sup>3</sup>

#### RESUMO

A mudança paradigmática procedida com o aperfeiçoamento das tecnologias de informação e comunicação possibilitou a reflexão e o compartilhamento de ideias entre indivíduos independentemente do lugar em que fisicamente estejam, fortalecendo redes de contrapoder para questionamento e refutação das formas de controle e vigilância institucionalizada. Desse modo, a presente pesquisa procura responder de que forma a utilização das tecnologias de informação e comunicação revela o controle e a criminalização dos movimentos sociais, em especial a partir das Jornadas de Junho de 2013. Para realização da pesquisa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico e histórico, aplicando-se técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Ao fim, concluiu-se que, por meio de uma contravigilância, isto é, da utilização política das TICs em desfavor da vigilância institucional, é possível revelar episódios de abuso de autoridade, truculência policial, flagrantes forjados, dentre outras práticas ilegais por parte dos agentes estatais, posturas evidentes de criminalização dos movimentos sociais.

**Palavras-chave:** Tecnologias de informação e comunicação. Contravigilância. Movimentos sociais.

#### ABSTRACT

---

<sup>1</sup> O presente resumo expandido é parcial resultado de estudos em andamento realizados no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito & Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sob coordenação do Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira; a pesquisa, durante o ano de 2017 e 2018, foi subvencionada, em relação ao autor João Pedro Seefeldt Pessoa, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

<sup>2</sup> Autor. Aluno do 7º semestre do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Estagiário no Ministério Público Federal E-mail: [gabsfq@gmail.com](mailto:gabsfq@gmail.com).

<sup>3</sup> Autor. Aluno da pós-graduação em Direito/Mestrado Universidad de León, Espanha. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet da Universidade Federal de Santa Maria (CEPEDI), cadastrado na plataforma de pesquisas do CNPq. Especialista em Processo Penal pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: [jpseefeldt@gmail.com](mailto:jpseefeldt@gmail.com).



The paradigm shift carried with the improvement of information and communication technologies enabled the reflection and the sharing of ideas between individuals regardless of the place where they are physically, strengthening of networks opposition to questioning and rebuttal of the forms of institutionalized surveillance and control. Thus, this research seeks to answer how the use of information and communication technologies reveals the criminalization and the control of social movements, in particular from the Journeys of June of 2013. To do this search, it is used the deductive approach method and the monographic and historical procedure method, applying techniques of bibliographic and documentary research. At the end, it was concluded that, by means of a counter surveillance, i.e., the political use of ICTs in disfavor of institutional surveillance, it cans reveal episodes of abuse of authority, truculence, egregious police forged among others illegal practices by state agents, which are evident positions of a criminalization of social movements.

**Key-words:** Information and Communication Technologies. Counter surveillance. Social movements.

## INTRODUÇÃO

Na sociedade em rede, o aperfeiçoamento e democratização das tecnologias de informação e comunicação aumentou exponencialmente a conexão entre as pessoas e permitiu o compartilhamento de ideias entre indivíduos, independente do lugar em que fisicamente estejam. Nesse contexto, a instantaneidade das mobilizações e das denúncias fizeram surgir novos tipos de atuação social, oportunidade em que milhões de pessoas saíram às ruas para protestar por melhorais sociais e políticas, especialmente a partir da Primavera Árabe.

Desse modo, a presente pesquisa procura responder de que forma a utilização das tecnologias de informação e comunicação revela a criminalização e o controle dos movimentos sociais, em especial a partir das Jornadas de Junho de 2013. Nesse sentido, a pesquisa tem por objetivo estudar a criminalização e o controle das manifestações populares brasileiras, a partir do uso de tecnologias de informação e comunicação durante os protestos populares.

Para realização da pesquisa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, uma vez que se realiza uma conexão descendente, investigando-se, primeiramente, os conceitos gerais de vigilância, a fim de, posteriormente, verificar o desempenho desse tipo de conduta pelos próprios vigiados e consequentes revelações quando dos protestos populares, principalmente a partir das Jornadas de Junho de 2013. No que se refere à metodologia de procedimento, empregar-se-á o método monográfico e histórico para estudar as manifestações populares,



especialmente desde as Jornadas de Junho de 2013, a partir da utilização das tecnologias de informação e comunicação, a fim de avaliar a atuação policial e a postura estatal nestes momentos. Para tanto, aplicar-se-ão as técnicas de pesquisa bibliográfica e documentação.

## **1 DA SOCIEDADE DE DISCIPLINA À SOCIEDADE INFORMACIONAL DE CONTROLE: DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Foucault (2013), num estudo minucioso sobre as relações de poder, ponderou que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, inaugurou-se, na sociedade, o momento das disciplinas, de modo que o corpo submisso, transformado, docilizado e controlado por meio de práticas de individualização, classificação, isolamento e hierarquias, representaria a construção de um novo sistema de poder. Isto é, a submissão dos corpos à vigilância institucional, seja nas prisões, escolas, hospitais, quartéis e outras organizações, representava uma nova forma de controle dos indivíduos. Para o autor, o panoptismo representaria “um olhar que vigia e que cada um, sentindo o peso sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá esta vigilância sobre e contra si mesmo” (FOUCAULT, 2013, p. 220).

Por sua vez, Deleuze (1992), treze anos depois, teorizou que, após a Segunda Guerra Mundial, isto é, na metade do século XX, as sociedades disciplinares deram espaço às sociedades de controle, numa nova ordem social, muito em função das mudanças acontecidas pela consolidação do capitalismo mundial, bem como em relação às inovações tecnológicas. Isso, pois a utilização dessas novas tecnologias para controle social seria a nova forma de exercício de poder nas sociedades modernas. Dessa forma, os mecanismos de vigilância aperfeiçoaram-se e tornaram-se ferramentas úteis para uma vigilância geral e espalhada, de forma institucional.

Na arquitetura social de Deleuze (1992), o controle passa do âmbito local, limitado à extensão dos olhos e do ouvido humanos, já que haveria a necessidade de vigilância estrutural, para um nível supralocal, estendendo-se para todos os espaços da vida dos indivíduos. Em outras palavras, o poder não é mais sentido somente em determinado espaço restrito, mas faz-se presente em todos os aspectos da vida humana, sendo entendido mais perverso e mais



controlador, visto que se sustenta no desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TICs). Assim, o incremento de câmeras de vídeo em muitos espaços sociais, o uso de aparelhos celulares, com instantâneo acesso à web, a utilização de cartões de crédito e a comunicação pela internet facilitaram o exercício de mecanismos de vigilância e controle cada vez mais eficientes.

Desse modo, para o teórico, o símbolo do controle deixa de ser o panóptico, passando a ser a web, que concentra toda a informação dos indivíduos em bancos de dados. Bauman (2013) explica que a rede de comunicação mundial, nesse novo aspecto, acaba exercendo a função de um superpanóptico, com o objetivo de controlar todo o ciberespaço, o conhecimento, a informação e todos os elementos que se façam necessários para perpetuar essa nova sociedade. Desenvolvem-se, portanto, novos mecanismos de vigilância e controle, amparados nas tecnologias da informação e comunicação.

Castells traz o conceito de sociedade informacional, que “indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”. (CASTELLS, 1999, p.65). A sociedade informacional é resultado “da referida inteligência coletiva, que proporciona ao indivíduo a reflexão e compartilhamento de seu conhecimento com os seus semelhantes, utilizando recursos mecânicos, por exemplo, a internet” (NASCIMENTO, RODRIGUES, 2014). Ainda, Castells explica a importância das tecnologias de informação e comunicação (TICs):

As novas tecnologias da informação estão integrando o mundo em redes globais de instrumentalidade. A comunicação mediada por computadores gera uma gama enorme de comunidades virtuais. Mas a tendência social e política característica da década de 1990 era a construção da ação social e das políticas em torno de identidades primárias — ou atribuídas, enraizadas na história e geografia, ou recém construídas, em uma busca ansiosa por significado e espiritualidade. Os primeiros passos históricos das sociedades informacionais parecem caracterizá-las pela preeminência da identidade como seu princípio organizacional. (CASTELLS, 1999, p.57).



Assim sendo, vê-se como incontestável a mudança paradigmática ocorrida com o advento da internet e com o aperfeiçoamento das tecnologias de informação e comunicação, alterando-se, de forma inequívoca, as formas de controle social. Os muros físicos que elucidavam a sociedade disciplinar caem e o poder controlador e a vigilância estatal se dissipam por todos os espaços, dessa vez, de maneira mais sutil, imperceptíveis ao olhar comum, mas progressivamente mais perversos.

## **2 A CONTRAVIGILÂNCIA NAS JORNADAS DE JUNHO E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Nessa nova arquitetura social, a comunicação e a ligação entre as pessoas aumentaram exponencialmente, sugerindo a formação de redes sociais e permitindo a reflexão e o compartilhamento de ideias entre indivíduos, independente do lugar em que fisicamente estejam, especialmente a partir da democratização da internet. Nesse meio, a possibilidade e a instantaneidade das denúncias, das mobilizações e das deliberações fizeram surgir novos tipos de movimentos sociais, com pautas múltiplas, alheios a ideologias partidárias e sindicais, sustentados por elos invisíveis e virtuais, que acabaram tomando as ruas ao redor do mundo (CASTELLS, 2013, p. 16).

É possível visualizar o surgimento de redes de contrapoder, à medida em que as redes de poder podem pressupor resistência por parte de outras redes, ou, ainda, as redes que geram exclusão podem sofrer algum tipo de retaliação por aquelas que desejam contestar essa lógica excludente ou por aqueles que tentam serem incluídas. Em outras palavras: tanto as relações de poder, como as relações de contrapoder, configuram redes e se submetem às análises antes mencionadas.

Neste panorama:

Os processos de construção de poder devem olhar-se a partir de duas perspectivas: por um lado, podem aplicar a dominação existente ou adquirir posições estruturais de dominação; por outro lado, também há processos de resistência ao poder, em nome de interesses, valores e projetos excluídos ou sub-representados nos programas e composição das redes. Analiticamente, ambos os processos configuram em última



instância as estruturas de poder mediante a sua interação. São diferentes, embora atuem sob a mesma lógica. Isto quer dizer que a resistência ao poder efetua-se mediante os dois mecanismos que constituem o poder na sociedade em rede: os programas das redes e a ligação entre elas. (CASTELLS, 2013, p. 86).

E, à medida que o aperfeiçoamento das tecnologias de informações e comunicação (TICs) fez surgir esses “novíssimos movimentos sociais”, termo cunhado por Salo de Carvalho para diferenciar dos novos movimentos sociais da década de 70, especialmente em função do marco histórico de advento da internet (CARVALHO, 2015, p. 68), eclodindo o episódio das chamadas Jornadas de Junho de 2013, protestos populares que reuniram mais de um milhão de manifestantes por todo o território, fez também evidenciar práticas de contravigilância, permitindo mudar a lógica dominante de vigilância para observar o até então observador.

A contravigilância é a prática de neutralização e resistência contra os atuais modos de vigilância institucional perpetrados pelos governos e empresas. Pessoa (2018, p. 102) conceitua a contravigilância como “um conjunto de atores, processos, atuações e dispositivos, comumente ligados a redes sociais de contrapoder, a fim de se protegerem contra a vigilância perpetrada pelos órgãos institucionais e pelas corporações empresariais”, bem como para “vigiar quem também vigia o corpo social, na tentativa de fazer cessar violação de direitos e garantias fundamentais e humanas e reivindicar melhorias políticas de diferentes ordens”.

Em verdade, trata-se de postura protetiva, a fim de garantir a proteção da privacidade dos internautas, bem como dos denunciadores utilizadores de práticas de vigilância, em desfavor de técnicas de espionagem por agências de inteligência e organizações privadas. É, ainda, a apropriação dos mecanismos de controle social com intuito de observar aqueles que observam, reposicionando-se as tecnologias em favor dos populares contra o ente estatal detentor da vigilância institucionalizada. Nas manifestações populares, multiplicaram-se as transmissões ao vivo dos protestos e o compartilhamento de fotografias e vídeos realizados durante e dentro das manifestações populares, evidenciando a postura policial truculenta e violenta, ameaçadora de direitos e garantias fundamentais dos manifestantes, como, por exemplo, os relatos trazidos pelo portal Mídia Ninja, um dos maiores coletivos midiativistas brasileiro.



E a utilização desses mecanismos nas manifestações populares, inclusive brasileiras, especialmente a partir das Jornadas de Junho de 2013, demonstrou que, além das novas estratégias de informação e comunicação, a violenta repressão policial é característica marcante dos “novíssimos” movimentos sociais (PESSOA, 2018, p. 111-112). As câmeras, os celulares, as fotografias e os vídeos de populares realizados durante os protestos escancararam a resposta policial às manifestações sociais, muitas vezes gratuita, violenta, excessiva, desnecessária, arbitrária e ilegal, numa amostra da cultura de repressão e seletividade do sistema penal, visto que a atuação truculenta era constatada contra determinadas manifestações populares.

Essa visualização da atuação policial durante as manifestações populares brasileiras foi possível em função da atuação dos manifestantes, os quais vêm se utilizando de smartphones e da transmissão instantânea dos atos de repressão para proporcionar reações, comentários e compartilhamentos nas redes sociais. Durante os recentes protestos, os populares vêm invertendo o vetor de vigilância dominante, passando de vigiado a vigilante e dando espaço nas redes sociais para que atos de abuso por parte de agentes do governo sejam observados e discutidos pela sociedade.

Diante desse cenário, é evidente a crise por que passam as democracias liberal-capitalistas, especialmente no que tange à gestão da pobreza, viabilizando um discurso penal de emergência e de eficientismo penal, por exemplo, redução da maioria penal, prisão para pequenas transgressões, encarceramento em massa de indivíduos de classes sociais mais vulneráveis, dentre outros (WACQUANT, 2007, p. 207). Nessa perspectiva, a razão penal, isto é, o direcionamento do sistema penal é pensado por um grupo dirigente, que não necessariamente representa a maioria da população, de modo que, para manutenção da hegemonia, essa classe dominante não se importa em sobrepor-se aos direitos e garantias fundamentais, num verdadeiro “controle social punitivo institucionalizado” (ZAFFARONI, 2003, p. 93).

Trata-se, portanto, de uma violência institucional estrutural, porquanto, em prol de uma segurança pública, percebe-se a prática de crimes pelo próprio ente estatal, seja no âmbito do governo, das forças militares ou da polícia, igualando-se ao criminoso. Além disso, criam-se processos de rotulação, de estigmatização, mas, principalmente, proferem-se discursos de



ataques aos novos inimigos públicos (WACQUANT, 2007, p. 49). Desse mesmo modo, a criminalização transcende àqueles então considerados paupérrimos e passa ser direcionada também àqueles que contestam a ordem, dando-se como necessário ao Estado a criminalização dos movimentos sociais e levantes populares.

## CONCLUSÃO

A partir das Jornadas de Junho de 2013, episódios de violência e truculência policial foram relatados durante os atos de protestos, evidenciando uma postura de criminalização das manifestações populares brasileiras. Há notícias de flagrantes forjados, infiltrações policiais, uso indevido de bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha, enquadramento forçado de manifestantes por crimes de vandalismo, desacato, formação de quadrilha, bem como utilização arbitrária de prisões para averiguação, espécie de contenção há muito tempo abolida da legislação pátria.

Dessa forma, pode-se perceber que a vigilância e o controle social pelo ente estatal assumiram funções naturais com o aperfeiçoamento das tecnologias de informação e comunicação (TICs) na sociedade civil, causando muito menos comoção que se poderia esperar quando essas formas de vigilância foram reveladas. Em sentido contrário, a inversão do paradigma, passando o poder/governo ser vigiado e controlado, de forma legítima, revelou a violência institucionalizada, tornando os mecanismos de contravigilância eficazes para segurança dos direitos e garantias da sociedade, justificando, por fim, um estudo pormenorizado e necessário.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância líquida: diálogos com David Lyon*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

CARVALHO, Salo de. Contracultura e ativismo na web: os movimentos sociais, a “era das marchas” e a reinvenção da política. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de (Org.). *Direito e novas tecnologias da informação*. Curitiba: Íthala, 2015.



CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

DELEUZE, Gilles. *Conversações: 1972-1990*. São Paulo: 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

PESSOA, João Pedro Seefeldt. *"Verás que um filho teu não foge à luta": a contravigilância na sociedade em rede e a nova ação conectiva dos movimentos sociais do século XXI*. 2018. 192 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento do Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alessandro; SLOKAR, Alessandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.